



APROVADO  
EM 03/12/25  
VOTAÇÃO 8 x 0  
Júlio Pedro da Silva  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

2ª Sessão Ordinária  
APROVADO  
EM 08/12/2025  
VOTAÇÃO 10 x 0  
Júlio Pedro da Silva  
PRESIDENTE

Altera os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, para instituir a distribuição de valores por categoria profissional, redefinir critérios da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde e ampliar o rol de profissionais beneficiários, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A distribuição dos valores referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF), às Equipes de Saúde Bucal (eSB) e às Equipes Multidisciplinares (eMULTI) será realizada mediante valores fixos, definidos por categoria profissional e por faixa de desempenho (‘Regular’, ‘Suficiente’, ‘Bom’ e ‘Ótimo’), conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

§1º A avaliação do desempenho continuará sendo realizada por equipe, conforme indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo a classificação quadrimestral da equipe utilizada como base para aplicação dos valores fixos previstos no Anexo I.

§2º A distribuição interna dos valores fixos por categoria profissional constitui critério administrativo próprio do Município, não interferindo nos indicadores de desempenho da equipe definidos pelo Ministério da Saúde.

§3º Os valores destinados às funções de coordenação, gerência, planejamento e PNI serão multiplicados pelo número de equipes diretamente supervisionadas, nos termos especificados no Anexo I.

§4º Os valores fixos poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante demonstração de compatibilidade com os repasses federais do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, após prévia apreciação pelo Conselho Municipal de Saúde.”

“Art. 13. Farão jus à Gratificação por Desempenho os profissionais que atuem diretamente na Atenção Primária à Saúde do Município de Agrestina – PE, desde que vinculados às equipes previstas nesta Lei, podendo ser:

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
EM 01/12/25  
Júlio Pedro da Silva  
PRESIDENTE

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
EM 01/12/25  
Júlio Pedro da Silva  
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES  
RECEBIDO  
Gabinete do Prefeito  
Em 05/11/25  
Maria José M. Bezerra  
Sec. de Administração  
Mar/02  
AGRESTINA-PE  
gabinete@agrestina.gov.br  
gabinete@agrestina@hotmail.com

I - servidores públicos efetivos;

II - servidores contratados temporariamente;

III - ocupantes de cargos comissionados;

IV - profissionais terceirizados;

V - profissionais vinculados a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo organizações sociais, organizações da sociedade civil, associações, fundações, cooperativas, entidades filantrópicas, empresas contratualizadas, conveniadas ou credenciadas, bem como pessoas jurídicas credenciadas por consórcio público intermunicipal, desde que integrem as equipes da Atenção Primária e realizem atividades inerentes aos serviços financiados pelo Piso da APS.

§1º A concessão da gratificação aos profissionais referidos no inciso V dependerá de previsão expressa no contrato, convênio, termo de colaboração, contrato de gestão, plano operativo ou instrumento congêneres firmado entre o Município e a entidade privada.

§2º O pagamento da gratificação aos profissionais referidos no inciso V será realizado exclusivamente pela entidade privada contratualizada, conveniada ou credenciada, cabendo a esta repassar os valores aos profissionais que atuam nas equipes da Atenção Primária, mediante comprovação ao Município por meio de relação nominal dos beneficiários após cada ciclo de desempenho.

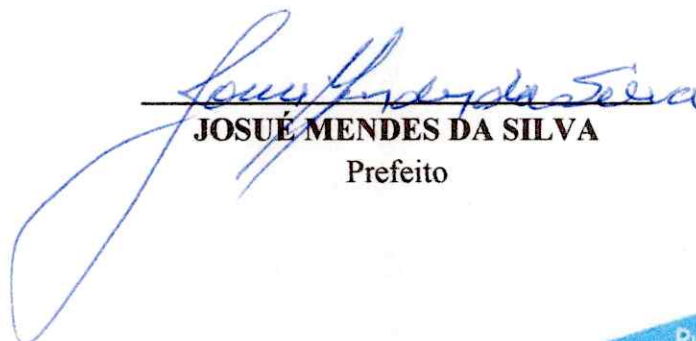
§3º Os profissionais mencionados neste artigo deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, quando a natureza da função assim o exigir."

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.643/2024 o **Anexo I**, contendo os valores fixos por categoria profissional e por faixa de desempenho, passando a integrar esta Lei para todos os fins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.**

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), 25 de novembro de 2025.



**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito



— ANEXO I —

**VALORES FIXOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POR FAIXA DE DESEMPENHO**

**1. Equipes de Saúde da Família (eSF)**

Categoria	Regular	Suficiente	Bom	Ótimo
Enfermeiro	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 133,33	R\$ 266,67	R\$ 400,00	R\$ 533,33
Médico	R\$ 133,33	R\$ 266,67	R\$ 400,00	R\$ 533,33
Agente Comunitário	R\$ 116,70	R\$ 233,20	R\$ 350,00	R\$ 466,65
Recepcionista	R\$ 66,70	R\$ 133,20	R\$ 200,00	R\$ 266,40
Serviços Gerais	R\$ 66,70	R\$ 133,20	R\$ 200,00	R\$ 266,40
Coord. Atenção Básica*	R\$ 13,90	R\$ 27,78	R\$ 41,67	R\$ 55,56
Gerente/Planejamento/PNI*	R\$ 12,50	R\$ 25,00	R\$ 37,50	R\$ 50,00

\* Multiplicado pelo número de equipes supervisionadas.

**2. Equipes de Saúde Bucal (eSB)**

Categoria	Regular	Suficiente	Bom	Ótimo
Dentista	R\$ 212,00	R\$ 424,00	R\$ 635,80	R\$ 847,50
Aux./Tec. Saúde Bucal	R\$ 212,00	R\$ 424,00	R\$ 635,80	R\$ 847,50
Coord. Saúde Bucal*	R\$ 17,66	R\$ 35,33	R\$ 52,98	R\$ 70,62

\* Multiplicado pelo número de equipes supervisionadas.

**3. Equipe Multidisciplinar (eMULTI)**

Categoria	Regular	Suficiente	Bom	Ótimo
Nível Superior (exceto médico)	R\$ 124,90	R\$ 249,75	R\$ 375,00	R\$ 499,50






## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 033/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, para instituir a distribuição de valores por categoria profissional, redefinir critérios da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde e ampliar o rol de profissionais beneficiários, e dá outras providências.

### **PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 033/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Altera os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, para instituir a distribuição de valores por categoria profissional, redefinir critérios da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde e ampliar o rol de profissionais beneficiários, e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

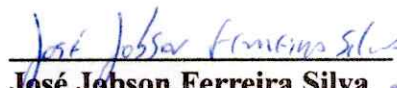
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.



**Adilson Tavares das Neves**  
Presidente da Comissão



**José Jobson Ferreira Silva**  
Relator



**Saulo Alves Batista**  
Membro



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 033/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Altera os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, para instituir a distribuição de valores por categoria profissional, redefinir critérios da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde e ampliar o rol de profissionais beneficiários, e dá outras providências.


### **PARECER**

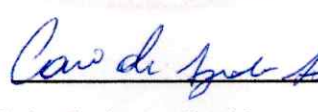
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 033/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Altera os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.643, de 22 de julho de 2024, para instituir a distribuição de valores por categoria profissional, redefinir critérios da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde e ampliar o rol de profissionais beneficiários, e dá outras providências


O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

  
**Josenildo Nery da Silva**  
Presidente da Comissão

  
**Caio de Azevedo Alves**  
Relator

  
**Emília Alves Fernandes**  
Membro